



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **AQUILES PESSOA DA SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME**, empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 303, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.376.203/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário **Neivo Ângelo Fabris**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021**– processo administrativo nº 1/2024 – DL 01/2024- mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação dos serviços de divulgação, semanal, no Jornal “Folha Regional”, do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.

§ 1º - Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais e publicações legais.



§ 2º - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

§ 3º - Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas as mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de **R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) mensais**, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência, ou alternativamente enviada por e-mail, no e-mail camaragv@camaragv.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1º de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou



a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

§ 2º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§ 3º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO



As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas/RS, 31 de Janeiro de 2024.

NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME
Neivo Ângelo Fabris
Proprietário

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,
Aquiles Pessoa da Silva
Presidente

LARISSA SALGADO KARPINSKI
OAB/RS 71.929
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF: 011.961.450-24

Cristiane F. Garcias Saudade
CPF: 009.610.380-98